



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

NOTA INFORMATIVA nº 348/2025-MMA

Brasília/DF, 09 de abril de 2025

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA que estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos fabricados, importados, distribuídos e comercializados no território nacional, e dá outras providências.

1. DESTINATÁRIO

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

2. INTERESSADO

Departamento de Qualidade Ambiental - DQA/SQA/MMA

Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama- DSISNAMA/SECEX/MMA

3. REFERÊNCIA

Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023 - "Regimento Interno do CONAMA"

Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020- "Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019."

4. INFORMAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por intermédio da sua representação junto ao CONAMA, apresentou a proposta de Resolução que estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos fabricados, distribuídos e comercializados no território nacional.

Conforme preceitua o Regimento Interno do CONAMA, a proposta de Resolução deve ser apresentada à Secretaria-Executiva do Conselho por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação. A justificativa da proposta de resolução deve conter, no mínimo, informações sobre **(i)** - relevância da matéria ante às questões ambientais do País; **(ii)** degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas; **(iii)** aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas; **(iv)** escopo do conteúdo normativo e **(V)** - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Os requisitos regimentais estão presentes nas documentações apresentadas, conforme indica o quadro abaixo:

Requisitos previstos no Regimento Interno	Documento	Descrição do documento
Relevância da matéria ante às questões ambientais do País;	Nota Técnica 606 - Proposta de Resolução RoHS (1915566)	Nota técnica com informa o alinhamento ao Programa 1190 e ao Objetivo Específico 0280 do PPA 2024-2027, além do suprimento das lacunas regulatórias no que tange ao controle de substâncias químicas em equipamentos eletroeletrônicos no Brasil.
Degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;	Nota Técnica 606 - Proposta de Resolução RoHS (1915566) Análise de Impacto regulatório (RoHS) (1930469)	A análise de impacto regulatório informa que a não restrição de substâncias perigosas em EEES pode levar à contaminação das matrizes água, solo e atmosfera, quando do descarte inadequado desses produtos.
Aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;	Nota Técnica 606 - Proposta de Resolução RoHS (1915566) Análise de Impacto regulatório (RoHS) (1930469)	A análise de impacto regulatório informa que a não restrição de substâncias perigosas em EEES pode levar à contaminação das matrizes água, solo e atmosfera, quando do descarte inadequado desses produtos.
Escopo do conteúdo normativo;	Proposta Normativo RoHS (21.02.1015) - Aprovado na Conasq (1915564)	Apresentação de minuta.

<p>Análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.</p>	<p>Análise de Impacto regulatório (RoHS) (1930469)</p>	<p>O Relatório de Análise de Impacto Regulatório com apresentada com:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Sumário Executivo; (ii) Identificação do Problema Regulatório; (iii) identificação dos impactados pelo Problema Regulatório; (iv) fundamentação legal da atuação sobre o problema; (v) Objetivos a serem alcançados; (vi) alternativas possíveis de enfrentamento ao problema regulatório; (vii) alternativa escolhida para a solução do problema regulatório; (viii) mapeamento da experiência internacional; (ix) estratégias de implementação e monitoramento; (x) identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo; (xi) comparação de alternativas. (possíveis impactos das alternativas identificadas); (xii) análise dos impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno. <p>Observação: a etapa da consulta pública será conduzida a partir da tramitação no Âmbito do CONAMA, portanto, não é exigível durante a apresentação da proposta</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Desse modo, encaminho esta nota informativa à consideração superior.

assinatura eletrônica
Vinícius Martins Diniz
Analista Ambiental

De acordo, sugiro o encaminhamento ao IBAMA para se manifestar, conforme prevê o Artigo 12, § 3º, do Regimento Interno:

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

(...)

§3º A Secretaria-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

assinatura eletrônica

Júlia Lopes Martins

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Martins Diniz, Analista Ambiental**, em 11/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 14/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1944365** e o código CRC **F07EB95A**.